

Doc 11/04/23



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Região Mendonça Furtado)**

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM
ENTRE SI O COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR E A
EMPRESA J G COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

O Comando da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 6155, bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, neste ato representado pelo Tenente Coronel **ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA**, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº 020474834-7, e CPF nº 051.530.907-95, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J G COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.141.553/0001-79, sediado à Avenida Cosme e Ferreira, nº 6110 – Zumbi dos Palmares em Manaus/Amazonas, cep 69.084-425, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **JACSON JUNIOR BASEGGIO**, portador do CPF nº 029.316.429-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.000282/2022-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2021, por Sistema de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Quantitativo de Subsistência (QS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOTA DE EMPENHO
17	CARNE PROCESSADA, VARIEDADE STEAK, TIPO FRANGO, SABOR TEMPERADO, TIPO PREPARAÇÃO PRÉ COZIDO, EMPANADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO	KG	2.556	R\$15,59	R\$39.848,04	2022NE397

**JACSON JUNIOR
BASEGGIO:02931642908**

Assinado de forma digital por JACSON
JUNIOR BASEGGIO:02931642908
Dados: 2022.08.09 15:04:57 -04'00'

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Cidade de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 09 de agosto de 2022.



ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

JACSON JUNIOR Assinado de forma digital por
BASEGGIO:0293164290 JACSON JUNIOR
8 BASEGGIO:02931642908
Dados: 2022.08.09 13:08:40 -04'00'

JACSON JUNIOR BASEGGIO
Representante